

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 12 de Junho de 2006

que altera a Decisão 1999/70/CE no que respeita aos auditores externos do Banque de France

(2006/476/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 27.º,

Tendo em conta a Decisão 1999/70/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a Recomendação BCE/2006/5 do Banco Central Europeu, de 13 de Abril de 2006, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação dos auditores externos do Banque de France <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir designado «o BCE»), as contas do BCE e dos bancos centrais nacionais pertencentes ao Eurosistema serão fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 22 de 29.1.1999, p. 69. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/212/CE (JO L 79 de 16.3.2006, p. 25).

<sup>(2)</sup> JO C 98 de 26.4.2006, p. 25.

(2) Nos termos do artigo L.142-6 do Código Monetário e Financeiro francês, o Conselho Geral do Banque de France nomeia dois revisores oficiais de contas aos quais incumbe fiscalizar as contas do Banque de France. Nos termos do artigo L.823-1 do Código Comercial francês, é nomeado em um auditor suplente para substituir esses revisores em caso de recusa, não disponibilidade, demissão ou morte.

(3) O mandato dos actuais auditores externos do Banque de France caducará no termo da revisão das contas do exercício de 2005. Por conseguinte, é necessário nomear novos auditores externos a partir do exercício de 2006.

(4) De acordo com as normas que regem os seus concursos públicos, o Banque de France seleccionou, para os exercícios de 2006 a 2011, como auditores externos, Deloitte & Associés e Mazars & Guerard e, como auditor suplente, KPMG S.A., que o BCE considera preencherem os requisitos necessários para a nomeação.

(5) O BCE considera que os auditores externos seleccionados pelo Banque de France preenchem os requisitos necessários para serem nomeados, pelo que o Conselho do BCE recomendou a nomeação conjunta de Deloitte & Associés e Mazars & Guerard como auditores externos e de KPMG S.A. como auditor suplente para os exercícios de 2006 a 2011.

(6) Por conseguinte, cumpre seguir a Recomendação do Conselho do BCE e alterar a Decisão 1999/70/CE em conformidade,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O n.º 4 do artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE passa a ter a seguinte redacção:

«4. Deloitte & Associés e Mazars & Guerard são conjuntamente aprovados como auditores externos do Banque de France para os exercícios de 2006 a 2011.

KPMG S.A. é aprovado como auditor suplente do Banque de France para os exercícios de 2006 a 2011.».

*Artigo 2.º*

O BCE será notificado da presente decisão.

*Artigo 3.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 12 de Junho de 2006.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

U. PLASSNIK

---